NUP 9.065079/2020

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe às exigências contidas: no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93, "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa...";; na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações ocorridas por meio da Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020),** que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/Ministério da Saúde de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria nº 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; e nas regulamentações especificas definidas pelos Decretos Municipais que definem medidas de enfrentamento e prevenção ao *coronavírus (covid-19)*; e por fim considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima, elaborou-se o presente Projeto Básico configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial**,** contendo todas as informações fundamentais e legais pertinentes, para aquisição do objeto abaixo especificado.

2. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição Cestas Básicas, em caráter emergencial, respeitando as legislações pertinentes que estabelecem medidas temporárias e emergenciais, de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19).

3. JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia do novo coronavírus, acatando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e demais órgãos de deliberação, fez necessária a edição de atos normativos de restrição em função das medidas de prevenção a proliferação do Covid-19 no Município de Boa Vista.

Assim, foram publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista, os Decretos municipais 33/E de 16 de março de 2020, 035/E de 20 de março de 2020, 038/E de 22 de março de 2020 e o 040/E de 26 de março de 2020, que em linhas gerais, dispõem da

adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, em estabelecimentos públicos e privados, tais como a proibição de frequentar praias, praças e parques, bem como o fechamento de instituições e estabelecimentos considerados não-essenciais.

Cabe ressaltar que os referidos atos normativos encontram-se em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979/20, editada no dia 06 de fevereiro de 2020, pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre "as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública" decorrente do surto de coronavírus. Posto que segundo o artigo 3º, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, a restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal, por exemplo.

Em caráter de fundamentação, o artigo 23, da Constituição Federal dispõe, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública".

Dessa forma, considerada a situação de emergência no município de Boa Vista, cabe-nos como Secretaria de Gestão Social – SEMGES e Secretaria Municipal de Projetos Especiais, o fortalecimento de medidas de proteção social, especialmente para famílias vulneráveis abaladas pela crise econômica causada pela pandemia, garantindo apoio aos autônomos e pessoas que perdem seus empregos.

Embora medida necessária, é evidente, porém, que a quarentena sufoca a economia familiar, corroborando sanções econômicas prejudiciais a população autônoma e desempregada, severamente implicando no direito fundamental dos cidadãos comuns a alimentos suficientes e adequados. Levando ao estresse prolongado e deterioração da saúde mental. Diante disso, não prover sistemas adequados a proteção, exacerba sua exposição à crise.

A diminuição da atividade econômica; os preços dos produtos; a menor demanda por serviços; e a intensificação da aversão ao risco e o agravamento das condições de vulnerabilidade, são efeitos desencadeados pela pandemia.

Deste modo, considerando o trabalho como direito social e em contrapartida o perigo da proliferação do vírus, os autônomos não são, dessa forma, capazes de eleger o trabalho como direito social, através do qual poderá o cidadão não apenas viver dignamente, com remuneração satisfatória, mas também de conseguir, através do produto de seu trabalho, alcançar os outros direitos sociais tais como: a alimentação.

Em aspectos internacionais, o Brasil ratificou uma série de Tratados que dispõem sobre o Direito à Alimentação, são exemplos: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Diretos da Criança, Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, surgiu no Brasil a Emenda Constitucional 64/2010, elevando o direito à alimentação a valor constitucional no art. 6º da CF, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Os direitos sociais são os direitos garantidos constitucionalmente através do qual o indivíduo, cidadão, busca prover sua vida de forma digna.

Desta feita, em razão da situação de emergência decretada e a probabilidade do crescente o número de famílias incapazes de manter sua subsistência, é necessária maior intervenção do Estado para garantia dos direitos sociais, uma vez que a sua efetividade é fundamental para o cumprimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Com vistas a amortizar a presente crise sanitária e, por decorrência, econômica, justificamos a solicitação de abertura de processo para aquisição de **até 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas**, utilizando o binômio razoabilidade e proporcionalidade em relação a população do Município e a quantidade de famílias inseridas no Cadastro Único, correspondente a 55.191 famílias inseridas, sendo elas 43.102 com renda até ½ salário mínimo, considerando os dados do Ministério do Desenvolvimento Social.

Por conseguinte, com base no perigo do risco, a aquisição das cestas básicas, de forma emergencial, é uma medida mais célere, pois não há previsibilidade e percentual confirmados para o Município de Boa Vista na instituição do auxílio emergencial do Governo Federal para trabalhadores informais, desempregados, microempreendedores individuais (MEIs) que integrem famílias de baixa renda, além de trabalhadores intermitentes que estejam inativos no momento e, portanto, sem receber**.**

De forma a assegurar a imparcialidade, as cestas básicas serão fornecidas mediante critérios estabelecidos em regulamentação própria.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos objetos deste termo de referência será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação;

4.2. Os prazos de entrega aqui referidos poderão ser prorrogados, uma única vez, devendo a solicitação ser formalizada até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, deste que justifique e comprove suas alterações;

4.3. Após ser convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para **ASSINAR** o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação;

4.4. A(s) contratação(ões) será(ão) formalizada(s) pela **SEMGES** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

4.6. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material fornecido, sendo obrigada a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus adicional a **CONTRATANTE.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

5.1.1 Habilitação Jurídica;

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

6.1 **PROVISORIAMENTE,** no ato da entrega;

6.2 **DEFINITIVAMENTE,** em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório mediante o atesto das notas fiscais. Todo e qualquer objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

6.3 Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sob pena de aplicação das penalidades prevista em Contrato;

6.4 O material deverá ser entregue em formato de cesta para pronta entrega, constando os 9 itens com suas devidas quantidades, em embalagem de plástico, conforme anexo I;

6.5 No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues;

6.6 Nos materiais do objeto desta licitação deverão estar inclusos nos preços cotados todos os tributos, contribuições, inclusive fiscais e para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

6.7 Não serão aceitos produtos com validade inferior as referidas no anexo I deste termo;

6.8 As cestas serão entregues por solicitação conforme a necessidade de demanda dessa Secretaria.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1 O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

7.2 A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail gafmas@hotmail.com, assim o fiscal do processo estará presente para receber o material.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art.4º- H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

8.2 A publicação do presente contrato será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

9. DOS CUSTOS

9.1 O valor total a ser pago será de R$ **4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)**, onde será adquirido o quantitativo de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas, que foram cotadas com o valor unitário de **R$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, incluso as taxas e impostos pertinentes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá sob parceria da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SPME, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Unidade Orçamentária: 10.01
Função Programática: 08.244.0048.2172
Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO
Valor: 2.225.000,00

Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE
Unidade Orçamentária: 18.01
Função Programática: 08.244.0076.2262
Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso: PRÓPRIO
Valor: 2.225.000,00

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Secretaria Municipal de Finanças, até o 30º dia após o recebimento definitivo do Objeto, conforme descrito nesse Termo;

11.2 O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

11.3 A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.
Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305.130.
No campo de informação complementares: colocar o número do processo: 6629/2020 SEMGES.

11.4 Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data

devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis,* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=[(Taxa SELIC/30) x N] x VP
EM = Encargos Monetários;
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
12.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
12.3 Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços;
12.4 Indicar na proposta de preços a **MARCA** do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo de Referência;
12.5 Indicar preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
12.6 Discriminar nas notas fiscais/DANFE as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
12.7 Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
12.8 Manter durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
12.9 O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
12.10 Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
12.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar o contrato - através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SPME;
13.2 Executar o contrato - através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

13.3 Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo;
13.4 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
13.5 Receber o objeto de contrato, através da Superintendência de Proteção Social Básica – SPSB, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
13.6 Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
13.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega de material será exercida por fiscal da Superintendência de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
14.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15. PENALIDADES

15.1 Não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
15.2 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

15.3 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
15.4 Advertência**;**
15.5 Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
15.6 Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
15.7 Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

15.8 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
15.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16 DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
16.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos** ou **supressões** ao objeto contratado **de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, em conformidade com o **art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).**

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
17.2 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93;
17.3 O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município (DOM), e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93;
17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2020.

Elaborado (a):

Enolla Rita Fonseca
Compras/FMAS/SEMGES

De Acordo:

Brenno Luiz de Mello Carvalho
Diretor Executivo/FMAS/SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Projetos Especiais
SMPE

ANEXO I

Produto				VALOR POR ITEM
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unid.**	**Quant.**	
1	**ARROZ TIPO AGULHINHA** - Polido, longo fino, tipo 1.em saco plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo coma resolução 12/78 da CNNPA.	**KG**	**4**	**R$ 11,92**
2	**AÇUCAR**- Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo coma resolução 12/78 da CNNPA.	**KG**	**2**	**R$ 5,38**
3	**CAFÉ PURO** torrado e moído. procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote alumínio alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote da fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 250g.	**PCT**	**3**	**R$11,94**
4	**FARINHA DE MILHO** flocos amarelos, sem sal, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Pacote com 500g.	**PCT**	**3**	**R$ 6,72**
5	**FEIJÃO CARIOQUINHA** Tipo 1.Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isentos de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	**KG**	**2**	**R$ 13,40**

6	**COMPOSTO LÁCTEO**. em pó contendo fonte de cálcio. ferro, vitaminas A, C e D. Devendo ter boa solubilidade. Embalagem com 400g.	**PCT**	**3**	**R$ 23,97**
7	**MASSA DE SÊMOLA** tipo espaguete. Massa alimentícia, tipo seca, vitaminada, isenta de sujidades, pasteurizado, médio, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação. Prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pct com 500g.	**PCT**	**2**	**R$ 4,80**
8	**ÓLEO DE SOJA** De primeira qualidade,100% natural, comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	**Unid.**	**1**	**R$ 4,69**
9	**SAL IODADO**. Constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidades, acondicionado em saco plástico, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, número de registro, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	**KG**	**1**	**R$ 2,90**
10	**EXTRATO DE TOMATE-** Contendo os seguintes ingredientes tomate, açúcar e sal, NÃO CONTENDO GLÚTEN com peso liquido de no mínimo 140 gramas.	**UND**	**1**	**R$ 1,08**
11	**ÁGUA SANITÁRIA-** Embalagem de plástico de 1 litro, contendo em sua composição cloro ativo, função múltiplo uso: alveja e desinfeta, e que contenha hipoclorito de sódio.	**LITRO**	**1**	**R$ 2,20**
VALOR TOTAL POR CESTA BASICA			**R$ 89,00**	
VALOR TOTAL DO PROCESSO QUANTITATIVO 50.000 CESTAS			**R$ 4.450.000,00**	